

OF. Nº 5045/2015-GABIN

Brasília, 1º de outubro de 2015.

À Sua Senhoria a Senhora
Dra. Ana Patrícia de Paula
Diretora do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)
C/C

- Secretária Adjunta de Saúde, Dra. Eliene Ancelmo Berg
- Médicos da Unidade de Cirurgia de Cabeça e Pescoço (UCCP)

Senhora Diretora,

Na data de hoje este Conselho tomou conhecimento do Memorando no.411/2015 -GAB/HBDF-"Assunção da Unidade de Cirurgia de Cabeça e Pescoço", conforme protocolo no. 009302-2015 realizado por médico da UCCP.

Com base neste documento, verificamos o erro na redação no que se refere o TERMO DE RESPONSABILIDADE REGISTRO Nº 311/2015 anexo, expedido por este Conselho, parte do TERMO DE NOTIFICAÇÃO COM INDICATIVO DE INTERDIÇÃO ÉTICA anteriormente encaminhadas à Senhoria de V.Sa.

Assim, pedimos que de acordo com os referidos Termos. Segue em anexo os novos TERMO DE RESPONSABILIDADE REGISTRO e TERMO DE NOTIFICAÇÃO COM INDICATIVO DE INTERDIÇÃO ÉTICA, que passam a integrar a ação de indicativo de interdição ética aplicada à situação da UCCP. Estas deverão ser consideradas a partir de agora, mantendo-se o prazo de 30 dias a contar da data de hoje para a solução das questões apresentadas.

Cabe ainda deixar claro que, nesta ação de ação, o trabalho dos médicos não pode ser interrompido. A ação se refere a um INDICATIVO de interdição ética parcial, conforme o Termo e o estabelecido na Resolução CFM no. 2.056/2013 e Resolução CFM no.2.120/2015.

Solicitamos avaliar o que V.Sa. informou no referido Memorando no que trata da suspensão de "atendimentos ambulatoriais, centro cirúrgico e internações eletivas". Após análise, se sua decisão for de manter a suspensão que está sendo feita, que determina a Resolução CFM no. 2.056/2013, em particular ao Capítulo III, Artigos 17 e 18, diferente do que trata de interdição.

Atenciosamente,

Martha Helena Pimentel Zappalá Borges
Dra. Martha Helena Pimentel Zappalá Borges
Presidente - CRM/DF

Eliene Ancelmo Berg
Secretária Adjunta de Saúde
CRM/DF 13567
Mat.: RES/DF 159485-0

Recebido
por Dra. Ana Patrícia de Paula
04/10/2015
Recebido
05/10/2015



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 075/15-DF INDICATIVO DE INTERDIÇÃO ÉTICA

1465
U/M

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, no uso das suas atribuições e visando a preservação da dignidade do atendimento à população e a segurança do ato médico, resolve:

Notificar que está sob indicativo de interdição ética o trabalho dos médicos que atuam na Unidade de Cirurgia de Cabeça e Pescoço do Hospital de Base do Distrito Federal, com base nos princípios fundamentais II, IV, VIII e XII do Código de Ética Médica (Resolução CFM no. 1.931/09), complementados pela Resolução CFM no. 997/80, artigo 35 da Resolução CFM no. 1.541/98, capítulos II e III da Resolução CFM no. 2.056/13 (Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil e, principalmente, a Resolução CRM no. 2.062/2013.

Fica determinado o prazo de **30 (trinta) dias** para a correção das não conformidades apontadas.

Este termo com indicativo de interdição ética é decorrente de vistoria realizada por este Conselho de Medicina na data de 22 de Abril de 2015, Vistoria Nº 107/15-IS, pelos desdobramentos da sindicância de Nº044/2015 e decretada pelo plenário do CRMDF em 15/09/2015.

Brasília, 17 de Setembro de 2015

Recebi em 17/09/15 às 18h

Macedo

Dr. Alexandre Cavalcante Feres
Coordenador do Conselho de Ética Médica
CRMDF

Coordenador do DEFIS